



Lei Municipal nº 1.069, de 15 de junho de 2022.

EMENTA: Institui a Corregedoria Geral da Polícia Municipal dos Barreiros-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria Geral da Polícia Municipal dos Barreiros, órgão permanente, de apoio e execução junto à Polícia Municipal, que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Polícia Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

Seção I
Da Organização

Art. 2º - A Corregedoria Geral tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor Geral, função comissionada de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que deve ser exercida por policial municipal com no mínimo 06 (seis) anos de carreira, sem nenhum ato infracional disciplinar em sua ficha funcional, além de ser portador de diploma de nível superior, ou pós-graduação, mestrado ou doutorado, na área de segurança pública.

Parágrafo único. O Corregedor Geral será auxiliado por servidores efetivos do quadro, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 3º - A Corregedoria Geral manterá prontuário individual dos servidores da Polícia Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.



Seção II
Das Atribuições

Art. 4º - A Corregedoria Geral tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Polícia Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal e regulamentos;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Polícia Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Polícia Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de policiais municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Comandante da Polícia Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor ao Comandante da Polícia Municipal o encaminhamento aos serviços social e saúde mental do policial municipal e seus familiares;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Polícia Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Polícia Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Polícia Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Polícia Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;



XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Polícia Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Polícia Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Polícia Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Polícia Municipal;

XIX - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Polícia Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria Geral da Polícia Municipal dos Barreiros instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5º - Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor Geral da Polícia Municipal:

I - assistir ao Comandante da Polícia Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Polícia Municipal;

VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;



VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - submeter ao Comandante da Polícia Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Polícia Municipal;

XI - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Polícia Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Polícia Municipal;

XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII - ministrar cursos e palestras para a Polícia Municipal;

XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Polícia Municipal, sob pena de infração disciplinar.

XVII - compete ainda ao Corregedor Geral da Polícia Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Polícia Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Polícia Municipal.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria Geral da Polícia Municipal dos Barreiros, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 8º - O valor da gratificação a ser paga mensalmente pelo efetivo exercício da função do Corregedor Geral da Polícia Municipal dos Barreiros, criada por essa Lei, será de até 100% (cem por cento) incidente sobre seu vencimento-base.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 9º - Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Polícia Municipal aplicam-se as disposições do Estatuto Geral das Guardas Municipais de Barreiros, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Leis Municipais, com as penalidades ali previstas, priorizando-se a legislação mais específica.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2022.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO



Lei Municipal nº 1.069 de 15 de junho de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.069 de 15 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito